

## ACÓRDÃO Nº 11480/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 043.339/2018-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00) e José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53).
4. Entidade: Município de Santana - AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rogério Baia de Sousa (OAB/SC 49.718-A).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Carlos Alberto Nery Matias, ex-prefeito e ex-vice-prefeito de Santana/AP, respectivamente, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1583/2008 (Siconv 702381);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas do Sr. Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00), ex-vice-prefeito de Santana/AP;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53), ex-prefeito de Santana/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento de R\$ 329.426,68 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/2/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida, na oportunidade, a quantia de R\$ 21.158,02 (vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), corrigida a partir de 9/12/2009;

9.4. aplicar ao Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de

comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11480-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral